**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 30/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxilio Alimentação com caráter indenizatório aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º O valor a ser pago do Auxílio Alimentação será de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, com revisão anual programada para a mesma data da revisão geral de salários dos servidores municipais.

§ 2º O auxílio alimentação será concedido aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes de cargos efetivos, de cargos em comissão, aos empregados públicos e aos contratados temporariamente que estejam vinculados a órgãos da administração direta, excetuados os Agentes Políticos.

§ 3º Somente será beneficiado com o Auxílio Alimentação o servidor que não possuir falta, por qualquer natureza, no serviço público, no mês imediatamente anterior, salvo nos casos previstos na legislação municipal.

§ 4º O servidor em gozo de férias não terá direito a receber o Auxilio alimentação no referido mês.

§ 5º O Auxílio Alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontra no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2º Para o pagamento do auxílio previsto nesta Lei, O Município poderá realizar convênio com empresa fornecedora de alimentos e com ponto de atendimento no Município, selecionada na forma da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, ou viabilizar o pagamento do auxílio através de convênio com instituições financeiras, ou ainda, emitir "Vale Compras", até o limite mensal para cada servidor, para utilização em empresas conveniadas com a municipalidade, que retornarão o "Vale Compras" até a Tesouraria do Município para troca por moeda nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 30/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 30/2023, o qual dispõe sobre concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A concessão do benefício busca fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho, buscando estabelecer uma política de valorização dos servidores do Poder Executivo Municipal.

 Além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que a concessão dos benefícios como o presente se traduz em estimulo aos beneficiários, e que o aumento das condições financeiras do núcleo familiar, ainda que em pequena proporção, é de necessidade indiscutível em algumas situações.

É importante ressaltar que o benefício é, ainda, uma motivação à assiduidade dos servidores, visto que esta é uma condicionante para sua concessão. A medida possui potencial de reduzir faltas e estimular ainda a correta anotação quanto aos registros pontos, o que se traduz em grande benefício para a Administração.

É importante ressaltar que o auxílio alimentação não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

Prefeito Municipal.